



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na PET nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 827.940 - SP
(2010/0064698-4)**

RELATOR : MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : J C DA R M (PRESO)
ADVOGADOS : DANIEL MARTINS SILVESTRI - SP285599
JOÃO CARLOS EMÍLIO DA ROCHA MATTOS - SP370255
INTERES. : C H R
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S) -
DF018907
INTERES. : J L B DA S
ADVOGADO : PLÍNIO GOES FILHO E OUTRO(S) - AL002328
INTERES. : V R
ADVOGADOS : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S) - SP105701
VICTOR DAHER - DF032754
INTERES. : C A DA C E S
ADVOGADO : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO - SP065371
INTERES. : A P F (PRESO)
ADVOGADO : LAERTES DE MACEDO TORRENS - SP018450
INTERES. : N R E C (PRESA)
ADVOGADOS : LUIZ RICCETTO NETO - SP081442
PAULO ALVES ESTEVES - SP015193
INTERES. : J A B (PRESO)
ADVOGADO : JOSÉ WALDIR MARTIN - SP024641

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NA PETIÇÃO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. QUADRILHA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA.

1. Tendo em vista que o agravado foi condenado à pena de 3 anos de reclusão, cujo prazo prescricional, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal, é de 8 anos, mostra-se imperioso o reconhecimento do advento da prescrição da pretensão punitiva, pois, pendente o trânsito em julgado da condenação, o acórdão condenatório foi prolatado em 2004.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Ribeiro Dantas.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nefi Cordeiro.

Brasília, 28 de agosto de 2019 (data do julgamento).

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg na PET nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 827.940 - SP
(2010/0064698-4)**

RELATOR : **MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : J C DA R M (PRESO)
ADVOGADOS : DANIEL MARTINS SILVESTRI - SP285599
JOÃO CARLOS EMÍLIO DA ROCHA MATTOS - SP370255
INTERES. : C H R
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S) -
DF018907
INTERES. : J L B DA S
ADVOGADO : PLÍNIO GOES FILHO E OUTRO(S) - AL002328
INTERES. : V R
ADVOGADOS : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S) - SP105701
VICTOR DAHER - DF032754
INTERES. : C A DA C E S
ADVOGADO : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO - SP065371
INTERES. : A P F (PRESO)
ADVOGADO : LAERTES DE MACEDO TORRENS - SP018450
INTERES. : N R E C (PRESA)
ADVOGADOS : LUIZ RICCETTO NETO - SP081442
PAULO ALVES ESTEVES - SP015193
INTERES. : J A B (PRESO)
ADVOGADO : JOSÉ WALDIR MARTIN - SP024641

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra decisão, de minha lavra, que declarou extinta a punibilidade do agravado J C DA R M.

Aduz o Parquet ser omissa a "decisão quanto à não possibilidade de decretar a Prescrição da Pretensão punitiva, na espécie, considerando a existência de Informações conflitantes, bem como a notícia de cumprimento integral da pena referente à Execução nº 4" (e-STJ fl. 40.768).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Requer, ao final, a reforma da decisão.

É, em síntese, o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na PET nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 827.940 - SP
(2010/0064698-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO

(Relator):

Não assiste razão ao agravante.

Conforme consignado na decisão atacada, ao agravado foi imposta pelo Tribunal de origem uma pena de **3 anos de reclusão**, cujo prazo prescricional, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal, é de **8 anos**.

Tendo em vista que a condenação foi imposta em **dezembro de 2004**, reconheceu-se que referido prazo foi alcançado há longa data, não havendo outro marco interruptivo da prescrição.

Assim, foi declarada extinta a punibilidade do agravado J C DA R M em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva (processo 2003.03.00.065344-4, oriundo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região).

Insta salientar, por necessário, ser despicienda a informação sobre eventual cumprimento integral da pena pelo agravado anteriormente à prolação da decisão que ora se recorre, pois tal circunstância não afasta o direito do réu de ver reconhecida a prescrição da pretensão punitiva, haja vista que seus efeitos não se restringem à impossibilidade de aplicação da pena (no caso, aparentemente já cumprida).

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo regimental**.

É o voto.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2010/0064698-4 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na PET nos EResp 827.940 / SP**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 200303000653444 200600587316

EM MESA

JULGADO: 28/08/2019
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HAROLDO FERRAZ DA NOBREGA**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	: J C DA R M (PRESO)
ADVOGADOS	: DANIEL MARTINS SILVESTRI - SP285599 JOÃO CARLOS EMÍLIO DA ROCHA MATTOS - SP370255
EMBARGANTE	: C H R
ADVOGADO	: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S) - DF018907
EMBARGANTE	: J L B DA S
ADVOGADO	: PLÍNIO GOES FILHO E OUTRO(S) - AL002328
EMBARGANTE	: V R
ADVOGADOS	: MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S) - SP105701 VICTOR DAHER - DF032754
EMBARGADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORRÉU	: DIRCEU BERTIN
CORRÉU	: SÉRGIO CHIAMARELLI JUNIOR
INTERES.	: C A DA C E S
ADVOGADO	: ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO - SP065371
INTERES.	: A P F (PRESO)
ADVOGADO	: LAERTES DE MACEDO TORRENS - SP018450
INTERES.	: N R E C (PRESA)
ADVOGADOS	: LUIZ RICCETTO NETO - SP081442 PAULO ALVES ESTEVES - SP015193
INTERES.	: J A B (PRESO)
ADVOGADO	: JOSÉ WALDIR MARTIN - SP024641

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Paz Pública - Quadrilha ou Bando

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: J C DA R M (PRESO)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ADVOGADOS : DANIEL MARTINS SILVESTRI - SP285599
JOÃO CARLOS EMÍLIO DA ROCHA MATTOS - SP370255
INTERES. : C H R
ADVOGADO : ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E OUTRO(S) - DF018907
INTERES. : J L B DA S
ADVOGADO : PLÍNIO GOES FILHO E OUTRO(S) - AL002328
INTERES. : V R
ADVOGADOS : MIGUEL PEREIRA NETO E OUTRO(S) - SP105701
VICTOR DAHER - DF032754
INTERES. : C A DA C E S
ADVOGADO : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO - SP065371
INTERES. : A P F (PRESO)
ADVOGADO : LAERTES DE MACEDO TORRENS - SP018450
INTERES. : N R E C (PRESA)
ADVOGADOS : LUIZ RICCETTO NETO - SP081442
PAULO ALVES ESTEVES - SP015193
INTERES. : J A B (PRESO)
ADVOGADO : JOSÉ WALDIR MARTIN - SP024641

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Laurita Vaz, Jorge Mussi, Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Felix Fischer e Ribeiro Dantas.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nefi Cordeiro.